GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 77/2026

Montes Claros, 26 de junho de 2026.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO					
PROCESSO SLA N°:	43870/2025	**SITUAÇÃO:**	Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Recanto Beira Rio		**CNPJ:**	26.699.545/0001-21	
EMPREENDIMENTO:	Recanto Beira Rio		**CNPJ:**	26.699.545/0001-21	
MUNICÍPIO(S):	Juramento/MG		**ZONA:**	Urbana	
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio/Supressão de vegetação nativa					
Coord. (Geográficas/UTM): **LAT/Y:** 16°46’41,17” S - **LONG/X** 43°40’57.92”W (Sirgas 2000)					
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):**		**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL:**	
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares		2	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			**REGISTRO:**		
José M.L da Silva			CREA-MG 22***4/D		
AUTORIA DO PARECER:				**MATRÍCULA:**	
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental				0.943.199-0	

De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica – CAT /URA NM	1.182.856-3

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 26/06/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143063710** e o código CRC **BF900AC8**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011254/2025-08 SEI nº 143063710

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 77/2026

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Recanto Beira Rio,** em fase de projeto, exerceria suas atividades em área na zona urbana do município de Juramento-MG. Em 14/10/2025 o empreendedor formalizou na URA NM, processo de LAS/RAS para a atividade **E-04-01-4, loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares** (área total de 49,229 ha), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

A área do empreendimento possui critérios locacionais "localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio" **e** "supressão de vegetação nativa", ambos com peso 1.

O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Juramento, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo.

O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento seriam representados pela existência de residências e loteamento.

Imagem 1: Uso e ocupação do solo/Fonte: IDE/Sisema e Google Earth



O empreendedor informa no RAS que o empreendimento se encontraria em área de Cerrado, com remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado. Está em área que possui recurso hídrico superficial (rio).

Segundo informações do empreendedor no RAS, a área total do empreendimento seria de 49,229 ha que

corresponde a 100% de área parcelada. As ruas corresponderiam a 5,248 ha do empreendimento, a área institucional 2,793 ha e os lotes 41,188 ha.

A expectativa é de que haveria no máximo 1.620 habitantes na área, considerando uma média de 4 pessoas por lote. Serão 16 quadras com 405 lotes.

Na área do empreendimento haveria supressão de vegetação nativa, com destoca para uso alternativo do solo de 5,70 ha, em área de bioma Cerrado e fisionomia de Cerrado, autorizada por AIA nº 2100.01.0022273/2024-32 emitido pelo Setor Técnico/ NUREG - URFBIO Norte em 20/09/2024. Haveria geração de 2,11 m³ de lenha de floresta nativa.

1.1. Obras e intervenções:

No empreendimento haveria a implantação das ruas e a terraplanagem ocorreria com cortes e aterros para nivelamento do terreno e adequação à topografia. Para infraestrutura viária, haveria implantação de vias internas, com pavimentação asfáltica ou blocos intertravados, construção de calçadas e implantação de sinalização viária. Haveria instalação de redes de água potável, esgoto sanitário e energia elétrica, além da estruturação de iluminação pública.

Para áreas verdes, haveria delimitação e implantação de espaços destinados ao paisagismo, praças e vegetação nativa para cumprir exigências ambientais.

O loteamento ocorreria com demarcação de lotes conforme o projeto urbanístico, atendendo aos padrões estabelecidos no plano diretor do município.

2. Análise técnica

2.1. Análise de impactos e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade de **E-04-01-4, loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares,** e respectivas medidas mitigadoras, seriam:

2.1.1. Efluentes líquidos: Geração prevista de efluentes sanitários (0,40 m³/dia por residência). **A medida mitigadora** seria a instalação de sistemas de tratamento compostos por tanques sépticos com sumidouros.

2.1.2. Resíduos sólidos: Os resíduos gerados na implantação do empreendimento seriam de classe II: Blocos de concreto danificados, destinados ao aterro de resíduos da construção civil; madeira que será reutilizada; plástico, papelão e metais destinados a reciclagem.

Foi projetado e proposto a construção de um abrigo para armazenamento temporário de resíduos sólidos, com as dimensões 3,00 m x 2,10 m (área de 6,30 m²). A estrutura será de tubos metálicos

galvanizados, fechamento parcial em chapa metálica e tela galvanizada, cobertura em telha ondulada com inclinação aproximada de 9,5%. A base do abrigo será de concreto armado, com espessura mínima de 10 cm e chumbadores metálicos para fixação da estrutura. A parte inferior será em chapa galvanizada com altura de 1,00 m e parte superior em tela galvanizada tipo losangular, com uma porta metálica de 0,80 m x 1,80 m com fechadura e dobradiças reforçadas.

2.1.3. Drenagem pluvial: Foi apresentado projeto do sistema de drenagem pluvial, a ser instalado. A drenagem deverá seguir o sentido natural do terreno, conduzindo as águas superficiais das partes mais altas, principalmente na região leste/sudeste, para dispositivos de dissipação antes do lançamento em áreas naturais próximas ao Rio Ribeirão. Ele prevê a implantação de: Sarjetas trapezoidais nas laterais das vias; decidas d'águas em concreto nos trechos de maior declividade; valetas revestidas nas laterais de estradas e áreas de maior contribuição; dissipadores de energia antes do lançamento; bacias de retenção/infiltração em pontos estratégicos **e** proteção vegetal nos taludes e áreas de escoamento concentrado. Haverá vistorias sistemáticas antes e durante os períodos de maior incidência de chuvas do empreendedor acompanhado de um técnico responsável.

2.1.4. Processos erosivos: Foi elaborado um Programa de Controle de Processos Erosivos que possui medidas visando a mitigação e controle dos processos erosivos no empreendimento. As medidas preventivas propostas são: Hidrossemeadura ou revegetação natural; implantação de geomantas ou lonas nas áreas de maior declividade e instabilidade aparente; implantação de bacias de contenção temporárias e de dissipadores de energia; construção de barreiras filtrantes (sacos de brita/areia) nas entradas de canais de drenagens.

2.1.5. Ruídos e vibrações: O empreendimento ainda se encontra em fase de projeto, e, por isso, não haveria geração de ruídos, segundo informações do empreendedor no RAS.

Foram propostas **medidas mitigadoras:** Planejamento das atividades de forma a concentrar o uso de equipamentos ruidosos em horários comercialmente permitidos; priorizar a execução de atividades geradoras de ruído em dias úteis; realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos para evitar ruídos excessivos causados por falhas mecânicas.

2.1.6. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas: Não se aplica segundo informações do empreendedor no RAS.

2.1.7. Impactos à fauna: As **medidas mitigadoras** seriam: Realizar o planejamento das atividades para evitar interferências nas épocas de reprodução, nidificação e migração das espécies

locais; antes do início das obras, realizar o resgate e a relocação de espécies de fauna encontradas na área, transferindo-as para locais seguros e adequados ao seu habitat natural; manter ou criar corredores ecológicos para permitir o deslocamento seguro da fauna entre áreas preservadas; minimizar o desmatamento, preservando áreas de vegetação que funcionem como refúgio para a fauna; realizar a supressão vegetal de forma seletiva e apenas quando estritamente necessário, com acompanhamento técnico. No AIA 2100.01.0022273/2024-32, são estipuladas as seguintes **medidas mitigadoras:** Respeitar os limites da área autorizada para intervenção ambiental; proteger e respeitar os limites da área de reserva legal e da área de preservação permanente; proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental; realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nava e de reserva legal; durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção; adotar as técnicas de conservação e uso do solo e de controle de erosão.

2.1.8. Espeleologia: Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizado sob responsabilidade do sr. José M.L da Silva, engenheiro de minas, CREA MG 22***4/D, ART MG20243567515, com as seguintes informações:

O trabalho consistiu em três etapas, sendo a primeira um levantamento bibliográfico sobre a área investigada, a segunda consistiu no levantamento de campo e a terceira etapa a interpretação dos dados obtidos e confecção do relatório final.

Imagem 2: Caminhamento/Fonte: Prospecção espeleológica e Google Earth



O caminhamento foi realizado no dia 11/12/2024 e resultou em 8,17 km percorridos na ADA e 5,07 km na área de entorno. Após os caminhamentos em campo **não foram localizadas cavidades naturais subterrâneas na ADA e entorno (250 m).** A cavidade cadastrada mais próxima fica a aproximadamente a 20,79 km e a segunda fica a aproximadamente a 22,94 km da área em estudo.

2.1.9. Uso da água: Ocorreria para consumo humano. Foi apresentada **certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico de nº 16.04.0020358.2026** por meio de explotação de água subterrânea em poço tubular profundo, de 14 m³/h, 01 h/dia, por todo o ano, nas coordenadas geográficas Lat. 16°46'41,17"S e Long. 43°40'57,92"O, no município de Juramento. A certidão possui validade até 11/05/2029.

Considerando a informação assinalada no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, código 12073, esclarecendo que o empreendimento se situa em **área urbana**, informação essa confirmada pela Lei municipal 1.700/2024 do município de Juramento, que insere na zona urbana esta área para fins de regularização fundiária e parcelamento do solo.

Considerando o artigo 5º da Deliberação Normativa CERH Nº 76 de 19 de abril de 2022, copiado abaixo:

Art. 5º – Até que sobrevenha a definição pelos comitês de bacia hidrográfica, serão consideradas como insignificantes as captações e derivações de águas subterrâneas, tais como poços tubulares, poços escavados e nascentes, com volume diário explotado menor ou igual a 10.000 litros.

(...)

§ 2º – Serão consideradas como usos insignificantes as captações de águas subterrâneas através de poços tubulares, que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

***I – Estejam inseridas em área rural**; (grifo nosso).*
(…)

Considerando que para o empreendimento ora em análise a captação de recurso hídrico subterrânea deve ser feita através de outorga.

Considerando o parágrafo único do artigo 15 da Deliberação Normativa Copam Nº 217/2017, copiado abaixo:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

*Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções** (...) **em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso).*

Considerando o subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço – IS 06/2019, revisão 1, enumeração 2 (sugestão para indeferimento do processo administrativo) transcrito abaixo:

*(...) o **indeferimento** do processo administrativo por **falha na documentação poderá ser sugerido**, inclusive, após o fluxo citado no item anterior relativo à solicitação de informações complementares.* (grifo nosso).

(...)

Conclui-se que o processo deve ser **indeferido** pois, para atender as necessidades de uso da água no empreendimento, seria **necessária a apresentação de outorga** dos direitos de uso de recursos hídricos no momento da formalização do processo na modalidade LAS/RAS, sendo que, a certidão de uso insignificante de recursos hídricos apresentada (com forma de explotação em poço tubular profundo), não possui validade em áreas urbanas.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudos e informações complementares, sugere-se o **indeferimento** da **Licença Ambiental Simplificada** do empreendimento **"Recanto Beira Rio**" para a atividade **E-04-01-4, loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares,** no município de **Juramento-MG**, devido à necessidade de apresentação de portaria/certificado de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos na formalização de processo na modalidade LAS/RAS.